



Gestão de Patrimónios, S.A.

Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses

Índice

1 - Enquadramento Institucional, Operacional e Legislativo -----	2
2 - Objetivo e Âmbito -----	2
3 - Circunstâncias Potencialmente Originadoras de Conflitos de Interesses -----	3
4 - Medidas de Prevenção ou Mitigação -----	4
5 - Liberalidades -----	6
6 - Operações com Partes Relacionadas -----	6
7 - Comunicação e Registo de Situações de Conflitos de Interesses -----	7
8 - Consequências do Incumprimento da Presente Política -----	8
9 - Controlo, Revisões e Atualizações -----	8

1 - Enquadramento Institucional, Operacional e Legislativo

A IBCO – Gestão de Patrimónios, S.A., (IBCO), com sede na Rua Margarida de Abreu, 13 – Escritório 4, 1900-314 Lisboa, com um capital social de 400,000€ e matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de pessoa coletiva 504703528 encontra-se registada, desde 01 de Julho de 1999, nas seguintes entidades de supervisão:

- Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), sob o número 267;
- Banco de Portugal, com o código 217.

A IBCO é uma sociedade gestora de patrimónios definida de acordo com a Lei 163/94 que define que as sociedades gestoras de patrimónios são sociedades anónimas que têm por objeto exclusivo o exercício da atividade de administração de conjuntos de bens, que se designam por carteiras, pertencentes a terceiros. Para além daquela atividade, as sociedades gestoras poderão ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos, atividade que a IBCO não desenvolve. A gestão de carteiras é exercida com base em mandato escrito, celebrado entre as sociedades gestoras e os respetivos Clientes, que deverá especificar as condições, os limites e o grau de discricionariedade dos atos na mesma compreendidos.

A Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses (de ora em diante “Política”) foi elaborada em conformidade com os princípios e requisitos constantes do aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11), da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio de 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e do Regulamento Delegado 2017/565 da Comissão de 25 de Abril de 2016.

2 - Objetivo e Âmbito

O objetivo desta política é identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir os conflitos de interesses reais e potenciais a que a IBCO se encontra sujeita no âmbito das atividades de intermediação financeira que desenvolve.

A Política é aplicável aos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores da IBCO.

A Política aplica-se a conflitos de interesses atuais ou potenciais e abrange conflitos de interesses institucionais e conflitos de interesses respeitantes aos colaboradores,

incluindo, neste caso, conflitos de interesses financeiros, profissionais, pessoais e políticos.

Os principais objetivos da Política são:

- Assegurar a obrigação de os colaboradores abrangidos evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesses, assim como a obrigação de comunicação imediata à instituição de toda e qualquer situação de conflitos de interesses abrangida pela política;
- Definir procedimentos a observar previamente à aceitação de um cargo ou função a exercer em acumulação com o cargo exercido na IBCO;
- Estabelecer um elenco exemplificativo de medidas para mitigar conflitos de interesses institucionais ou conflitos de interesses respeitantes aos colaboradores;
- Definir procedimentos de registo dos conflitos de interesses dos colaboradores abrangidos pela Política, bem como das medidas implementadas ou a implementar para os gerir, de forma a permitir a sua monitorização e avaliação contínua;
- Definir procedimentos no que respeita à avaliação de situações comunicadas de conflitos de interesses, em especial nos casos em que o mesmo é aceite;
- Definir procedimentos e limites relativos a liberalidades;
- Estabelecer as consequências do seu incumprimento.

3 - Circunstâncias Potencialmente Originadoras de Conflitos de Interesses

Na identificação de potenciais conflitos de interesses que surgem no decurso da prestação das atividades de intermediação financeira, a IBCO tem em conta as situações em que a IBCO, um colaborador ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada à sociedade através de uma relação de controlo:

- É suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do cliente;
- Tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma transação realizada em nome do cliente, que não coincide com o interesse do cliente nesses resultados;

- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro cliente ou grupo de clientes face aos interesses do cliente em causa;
- Desenvolve as mesmas atividades que o cliente;
- Recebe ou receberá de uma pessoa, que não o cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços;
- Tem interesses económicos conflitantes com a atividade prestada;
- Tem relações pessoais ou profissionais com os titulares de participações qualificadas na instituição;
- Tem relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes (p. ex. estar associado a fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços);
- Tem influências ou relações políticas que possam condicionar a sua atuação.

A lista acima não pretende ser exaustiva podendo, no decorrer da atividade surgirem situações diferentes passíveis de gerar conflitos de interesses que serão devidamente analisadas e enquadradas.

Os conflitos de interesses abrangidos pela Política incluem eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, sendo considerado para estes casos um período de até um ano.

4 - Medidas de Prevenção ou Mitigação

Os colaboradores da IBCO devem, sempre que possível, evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses.

Medidas adotadas pela IBCO para prevenir ou mitigar conflitos de interesses:

- Adoção de procedimentos internos que assegurem uma adequada segregação de funções, confiando a pessoas diferentes as atividades suscetíveis de gerar conflitos de interesses na cadeia de tratamento de operações ou de prestação de serviços e as responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas atividades, nomeadamente as funções de execução, autorização e respetivo controlo;

- Estabelecimento de barreiras à informação, através da separação física de certos segmentos de atividade e acessos restritos a sistemas;
- Os colaboradores da IBCO atuam em regime de exclusividade. A aceitação de um cargo ou função a exercer em acumulação com o cargo exercido na IBCO, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da IBCO;
- Inexistência de relação entre a remuneração auferida pelos colaboradores e a rentabilidade obtida em qualquer das atividades de intermediação financeira;
- Os colaboradores estão sujeitos ao dever de segredo não podendo revelar ou utilizar informação sobre factos relativos à IBCO ou às relações com clientes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços etc.;
- Os colaboradores não podem utilizar informações decorrentes da atividade da IBCO em benefício próprio ou em benefício de um cliente em detrimento de outro cliente;
- Os colaboradores não deverão efetuar operações por conta própria em melhores condições do que para os clientes;
- A seleção de instrumentos financeiros é efetuada de acordo com a Política de Investimentos da IBCO e dos contratos celebrados com os clientes, sendo feita uma monitorização contínua dos investimentos realizados;
- A informação prestada deverá ser sempre clara e exata;
- Os intermediários financeiros são selecionados segundo critérios objetivos.

Quando as medidas adotadas não forem suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados, o cliente deve ser informado antes da prestação do serviço, da natureza e fontes dos conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos.

A divulgação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços, explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para mitigar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

5 - Liberalidades

Os colaboradores da IBCO, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, não devem aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção de ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

Deverá ser sempre comunicado à função de Compliance, todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas aceites no âmbito das funções exercidas na IBCO, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.

6 - Operações com Partes Relacionadas

O Conselho de Administração assegura a identificação, através de uma lista completa e atualizada das suas partes relacionadas (conforme definidas no artigo 33.º do aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal), que inclui:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

O Conselho de Administração assegura que as transações em que a instituição participa e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade e do órgão de fiscalização.

7 - Comunicação e Registo de Situações de Conflitos de Interesses

Os colaboradores que no decurso das suas funções detetem qualquer situação de conflitos de interesses, deverão comunicá-la de imediato à função de Compliance, para que esta possa ser analisada e sejam adotadas as medidas que se considerem necessárias.

As situações de conflitos de interesses deverão ser comunicadas à função de Compliance, que assegurará o seu registo.

A comunicação do conflito de interesses à função de Compliance deverá conter (sempre que aplicável):

- Descrição da situação que tenha originado o conflito de interesses ou que possa vir a originar;
- Indicação dos intervenientes em causa;
- Indicação das possíveis consequências;
- Documentação de suporte.

A função de Compliance procede à manutenção e atualização de um registo das situações de conflitos de interesses que lhe foram comunicadas ou que foram por si identificadas, bem como das análises realizadas e das decisões adotadas. As medidas implementadas ou a implementar para gerir ou mitigar os conflitos de interesses identificados e aceites, são documentadas e acompanhadas de forma contínua.

Os conflitos de interesses que persistam devem ser acompanhados de forma permanente. Os conflitos de interesses relativos a um único acontecimento podem ser geridos com medidas pontuais.

8 - Consequências do Incumprimento da Presente Política

O incumprimento desta política poderá ser objeto de instauração de procedimento disciplinar.

9 - Controlo, Revisões e Atualizações

O Conselho de Administração é responsável por assegurar a implementação e controlo da Política, devendo a mesma ser revista e aprovada, pelo menos uma vez por ano.